

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD)
IRIDIUM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

ÍNDICE

Parte A - Aspectos Gerais	3
1. Objetivo	3
2. Responsabilidade.....	3
3. Diretrizes Gerais	3
4. Abrangência.....	4
5. Disponibilização Da Política	4
6. Vigência E Atualização	5
Parte B - Cadastro E Kyc.....	5
1. Cadastro / Kyc.....	5
2. Utilização De Sistemas De Terceiros E Sites De Busca	5
3. Pessoas Politicamente Expostas, Investidores Não Residentes E Investidores Com Grandes Fortunas	6
Parte C - Registros E Detecção De Atividades Suspeitas	9
1. Registro Das Transações.....	9
2. Indícios De Lavagem De Dinheiro Quanto Ao Passivo	10
3. Indícios De Lavagem De Dinheiro Quanto Ao Ativo	11
4. Combate Ao Financiamento Do Terrorismo.....	14
5. Reporte Aos Órgãos Reguladores.....	14

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD)

Razão Social: Iridium Gestão de Recursos Ltda. (“Iridium” ou, simplesmente, “Gestora”)

CNPJ/MF nº 27.028.424/0001-10

Site: <http://www.iridiumgestao.com.br>

Versão: 31-03-2022

PARTE A - ASPECTOS GERAIS

1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) (“Política”) tem por escopo estabelecer os conceitos e as diretrizes que definem a metodologia para a prevenção à lavagem de dinheiro (PLD), tanto em termos do ativo quando do passivo, das carteiras de valores mobiliários administradas (geridas) pela Iridium.

2. RESPONSABILIDADE

A Diretoria de Compliance tem a responsabilidade pela implementação e monitoramento desta Política, acumulando a função, portanto, de Diretoria de PLD e Compliance (“Diretor de Compliance”).

3. DIRETRIZES GERAIS

O princípio basilar em relação ao combate e a prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) é a identificação e o conhecimento de clientes, intermediários, contrapartes e emissores e o monitoramento contínuo de operações com estas partes a fim de evitar a colocação, a ocultação e a integração de ativos financeiros com origem ilícita. A Iridium, na condição de administradora de recursos (gestora), deve garantir que as normas e procedimentos previstos nesta Política, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

Os colaboradores e sócios da Iridium devem monitorar de forma contínua as operações realizadas, mantendo-se atentos a transações não usuais envolvendo clientes, intermediários, contrapartes, emissores e/ou outros colaboradores e sempre que houver conduta suspeita, a Diretoria de PLD e Compliance da Iridium deverá ser notificada por escrito, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

A Iridium identifica abaixo algumas premissas e informações mínimas indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços:

- Estabelecimento da identidade de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, o qual deverá ser atualizado em intervalos não inferiores a 24 (vinte e quatro) meses no caso dos clientes ativos, ou no momento em que eventuais clientes titulares de contas inativas manifestem interesse em reativar suas contas. Os referidos cadastros poderão ser obtidos junto aos distribuidores contratados pelo Administrador Fiduciário e pela Iridium, hipótese na qual a Iridium conduzirá todos os procedimentos necessários para garantir que os distribuidores contratados executem e mantenham o cadastro atualizado de clientes, tenham e coloquem em prática políticas e processos para a prevenção a lavagem de dinheiro e que as informações divulgadas sejam integras e verdadeiras;
- Conhecimento das atividades desenvolvidas de cada cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis dos mesmos, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto a esses clientes, o tipo de transação que estes vão realizar de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma, o desenvolvimento de sistema de análise que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira. Os referidos cadastros e as análises de suitability poderão ser obtidas junto aos distribuidores contratados pelo Administrador Fiduciário e pela Iridium, hipótese na qual a Iridium conduzirá todos os procedimentos necessários para garantir que os distribuidores contratados executem e mantenham o cadastro atualizado de clientes, tenham e coloquem em prática políticas e processos de suitability, tenham e coloquem em prática políticas e processos para a prevenção a lavagem de dinheiro e que as informações divulgadas sejam integras e verdadeiras; e
- Efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características suspeitas descritas nesta Política possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que a Iridium deverá conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4. ABRANGÊNCIA

A Gestora adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro, cadastro e *suitability* que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, pela Resolução CVM 50/21, e pela Instrução CVM 539/13.

Os sócios e colaboradores devem dedicar especial atenção em relação ao combate e à prevenção a lavagem de dinheiro previstos nos dispositivos normativos citados acima, bem como ao financiamento e favorecimento ao terrorismo.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA

Em cumprimento ao Inciso II do Artigo 16 da Resolução CVM nº 21/2021, a presente Política está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.iridiumgestao.com.br>

Adicionalmente, a mesma Política também está disponível na intranet da Gestora através do endereço abaixo para o acesso de todos os seus sócios e colaboradores.

Z:\Manuais & Políticas\Vigentes

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e será alterada quando necessário e sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os sócios e colaboradores da Iridium pela Diretoria de Compliance e ficarão disponíveis para consulta de qualquer sócio e colaborador na intranet e no website da Iridium acima indicado.

PARTE B - CADASTRO E KYC

Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que administra (gere), a Gestora mantém um programa de relacionamento com clientes que envolve duas políticas essenciais e que precisam ser incorporadas e respeitadas por distribuidores contratados:

1. CADASTRO / KYC

No caso de administração (gestão) de carteiras de valores mobiliários, a Iridium adota a política de análise e identificação dos investidores (“conheça seu cliente” - *know your client* - KYC). Os clientes da Gestora deverão estar devidamente cadastrados previamente ao início das atividades. Caso o colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar tal acontecimento a Diretoria de PLD e Compliance da Iridium para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito. O distribuidor contratado deve ainda reter uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como uma cópia digital da documentação dos mesmos. Dessa forma, facilita-se o conhecimento dos clientes e tem-se um *back-up* de informações dos mesmos, caso o administrador fiduciário ou a Iridium necessitem de algum documento. A ficha cadastral completa dos clientes contém informações tais como: identificação, filiação, ocupação, estado civil, nacionalidade, residência fiscal, endereço residencial, endereço comercial, situação financeira e patrimonial estimada, se é pessoa politicamente exposta, dentre vários itens.

2. UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA

A Iridium conta com esforços dos distribuidores contratados dos seus fundos administrados (geridos) para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Adicionalmente, caberá a Diretoria de PLD e Compliance conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro se certificar que estas estejam em concordância com as práticas adotadas por ela. Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos, a Gestora exige de administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política KYC, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas, e existência de Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou equivalente, que funcionará sob a égide do Comitê de Risco e Compliance.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, a Diretoria de PLD e Compliance da Iridium deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes a busca nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata da Diretora de PLD e Compliance da Gestora:

- The Financial Conduct Authority (FCA UK) - www.fca.org.uk
- Prudential Regulation Authority - www.bankofengland.co.uk
- Google - www.google.com
- Justiça Federal - www.cjf.jus.br
- OCC - www.occ.treasury.gov
- Ofac - www.treas.gov
- Press Complaints Commission (PCC) - www.pcc.org.uk
- UK Gov - www.direct.gov.uk
- Unauthorized Banks - <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>
- US Oregon Gov - www.oregon.gov

3. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS, INVESTIDORES NÃO RESIDENTES E INVESTIDORES COM GRANDES FORTUNAS

Os sócios, colaboradores e distribuidores contratados da Iridium adotam políticas diferenciadas com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”), investidores não residentes (“INR”) e investidores com grandes fortunas (“IGF”), nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM nº 50/21, procurando identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações desses clientes.

Para efeitos dessa Política, consideram-se PPE:

- Aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências de estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- Cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;
- Familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado; e
- O prazo de 5 (cinco) anos referido acima deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

Ainda, no Brasil, são consideradas como PPEs:

- Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - Ministro de Estado ou equiparado;
 - Natureza especial ou equivalente;
 - Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - Grupo direção e assessoramento superior - DAS, nível 6, e equivalentes;
 - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
 - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais

da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

- Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e
- Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Com relação aos INRs, cumpre observar que estes deverão contratar, para operar no mercado de capitais nos termos da regulação da CVM, ao menos um representante e um prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, serviços esses que costumam ser prestados por uma mesma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nesse sentido, especialmente com relação ao INR, além dos demais procedimentos estabelecidos ao longo da presente Política, a Iridium e seus distribuidores contratados deverá se assegurar da completude e qualidade das informações cadastrais referentes ao INR e seu respectivo representante legal no país, a fim de garantir a correta identificação do investidor e suas movimentações financeiras na Iridium, de forma que, caso a Gestora se depare com qualquer situação que possa sugerir uma comunicação de operação atípica ao COAF, todas as informações cadastrais do INR estejam completas e atualizadas.

Recomenda-se especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com as categorias de clientes acima elencadas, nos seguintes termos:

- Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de Clientes que se tornaram PPE, INR e/ou Private após o início do relacionamento com a Iridium ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou Private no início do relacionamento com a Iridium e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Iridium, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes Private.

A diligência sobre os clientes dos fundos de investimento administrados (geridos) pela Iridium e o monitoramento de operações desses clientes são os elementos substanciais da política de AML adotada pela Iridium. Assim, a Iridium cooperará com o administrador fiduciário e solicitará que os distribuidores contratados dos seus fundos de investimento administrados (geridos) que estes:

- Adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados;
- Identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na RCVM 50/2021;
- Fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPE;
- Dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPE;
- Mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPE; e
- Mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPE.

PARTE C - REGISTROS E DETECÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

1. REGISTRO DAS TRANSAÇÕES

A Iridium e os seus distribuidores contratados mantém registro de toda transação envolvendo valores mobiliários, independente de seu valor, de forma a permitir:

Prevenção a Lavagem de Dinheiro
Iridium Gestão de Recursos Ltda.

- Tempestiva comunicação à CVM, caso em alguma transação ou proposta de transação, se obtenha sérios indícios que possam se constituir em crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados no Artigo 1 da Lei no 9.613/1998, inclusive terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:
 - Se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; e
 - Falte, objetivamente, fundamento econômico legal.

- Verificação da movimentação de cada cliente, com base em critério definido nos procedimentos de controle da Iridium, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:
 - Os valores pagos a título de liquidação de operações;
 - Os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
 - Transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente; e
 - Os cadastros e registros referidos acima, bem como toda documentação que comprove a adoção dos procedimentos cadastrais e de periodicidade de atualização devem ser conservados, à disposição da CVM, durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

Em caso de comprovação de divergência ou displicência por parte dos sócios, colaboradores e distribuidores contratados da Iridium com relação ao dever de registrar todas as operações efetuadas pela Iridium, a Diretoria de PLD e Compliance possui liberdade para tomar as medidas necessárias com relação a esses casos, que são tratados com penas rígidas, como advertência, suspensão a até expulsão, e que dependem de acordo com a gravidade do ato cometido.

2. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO QUANTO AO PASSIVO

Os sócios, colaboradores e distribuidores contratados da Iridium têm o dever de estar atentos para possíveis operações para crimes de lavagem de dinheiro, em especial:

- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a alguns dos envolvidos;

- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas de circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se figurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores em que participem as seguintes categorias:
 - Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; e
 - Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

Em caso de comprovação de divergência ou displicência por parte dos sócios, colaboradores e distribuidores contratados da Iridium com relação ao dever de estar atentos para possíveis operações para crimes de lavagem de dinheiro, a Diretoria de PLD e Compliance possui liberdade para tomar as medidas necessárias com relação a esses casos, que são tratados com penas rígidas, como advertência, suspensão a até expulsão, e que dependem de acordo com a gravidade do ato cometido.

3. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO QUANTO AO ATIVO

Os sócios e colaboradores da Iridium tem o dever de observar e/ou reportar a Diretoria de PLD e Compliance:

- Operações que envolvam contrapartes, quando possível identificá-las, que não estejam aprovadas pela Iridium seguindo com o mesmo rigor da aprovação para o passivo. No caso da análise de contrapartes, ela é realizada com o intuito de certificar de que estas também se utilizam dos mesmos parâmetros que a Iridium a fim de evitar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Quanto a Diretoria de PLD e Compliance, esta possui também o dever de controlar e

monitorar a utilização de contrapartes aprovadas. Este controle é realizado através de uma planilha de Excel, que possui uma lista das contrapartes aprovadas e realiza o controle das operações boletadas e dos seus respectivos executores, para eventuais sanções e/ou punições;

- Operações que envolvam intermediários, como corretoras ou distribuidoras de títulos ou valores mobiliários, que não estejam aprovadas pela Iridium seguindo com o mesmo rigor da aprovação para o passivo. No caso da análise de intermediários, ela é realizada com o intuito de certificar de que estes também se utilizam dos mesmos parâmetros que a Iridium a fim de evitar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Quanto a Diretoria de PLD e Compliance, esta possui também o dever de controlar e monitorar a utilização de intermediários aprovados. Este controle é realizado através de planilha, que possui uma lista dos intermediários aprovados e também realiza o controle das operações boletadas e dos seus respectivos executores, para eventuais sanções e/ou punições;
- Operações que envolvam emissores que não estejam aprovadas pela Iridium também seguindo com o mesmo rigor da aprovação para o passivo. No caso da análise de emissores, ela é realizada com o intuito de certificar de que estes também se utilizam dos mesmos parâmetros que a Iridium a fim de evitar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Quanto à Diretoria de PLD e Compliance, esta possui também o dever de controlar e monitorar a utilização de emissores aprovados. Este controle é realizado através de planilha, que possui uma lista dos emissores aprovados e também realiza o controle das operações boletadas e dos seus respectivos executores, para eventuais sanções e/ou punições; e
- Operações que não estejam sendo realizadas a preço de mercado. Para a eventual execução dessas operações em circunstâncias extraordinárias, os sócios e colaboradores precisam inclusive solicitar a Diretoria de PLD e Compliance para a aprovação destas. Quanto a Diretoria de PLD e Compliance, esta possui também o dever de controlar e monitorar a faixa de preço dos ativos financeiros negociados para que estes sempre estejam próximos aos preços praticados pelo mercado, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes. Este controle é realizado de acordo com o tipo do valor mobiliário transacionado:
 - Títulos de renda variável: A Iridium só opera títulos de renda variável através de mercados de bolsa e estes possuem regras de leilão para o controle da faixa de preço;
 - Títulos de renda fixa de emissão pública: a faixa de preço utilizada para o controle é a do tunel oficial da ANBIMA, que é divulgado por este órgão autoregulador. Nesse caso, o controle é feito através de uma planilha de Excel que faz a checagem do valor antes da operação ser boletada no sistema eletrônico de boletagem; e

- Títulos de renda fixa de emissão privada: a faixa de preço utilizada para o controle é a divulgada pelo sistema Reune da ANBIMA, quando possível, e de corretoras parceiras, que enviam cotações a Iridium.

Adicionalmente, o banco de dados da Iridium realiza o controle de todas as operações boletadas e dos seus respectivos executores, para eventuais sanções e/ou punições.

Vale ressaltar que os ativos e títulos de valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, eximindo, portanto, a Iridium de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e títulos de valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e títulos de valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e títulos de valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que
 - Sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou
 - Cujas existências tenham sido asseguradas por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e títulos de valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários, etc., a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adota também outros procedimentos, como visita de diligência, de acordo com o estabelecido em suas próprias políticas, procedimentos e controles internos com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, ou verifica se a contraparte

dispõe de mecanismos mínimos para análise de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Em caso de comprovação de divergência ou displicência por parte dos sócios e colaboradores da Iridium com relação ao dever de observar e/ou reportar a Diretoria de PLD e Compliance, esta possui liberdade para tomar as medidas necessárias com relação a esses casos, que são tratados com penas rígidas, como advertência, suspensão a até expulsão, e que dependem de acordo com a gravidade do ato cometido.

4. COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou o seu financiamento, aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

Adicionalmente, a comunicação à CVM sobre indícios de financiamento terrorista deverá também informar se trata de cliente considerado como pessoa politicamente exposta.

5. REPORTE AOS ORGÃOS REGULADORES

A Diretoria de PLD e Compliance tem o dever de analisar as situações que possam configurar como indícios da ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, e de reportá-las, quando houver tais indícios ou quando não houver indícios de atividade suspeita.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Iridium de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a Iridium não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do Art. 6 da Resolução CVM 50/21 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade do Diretor de Compliance da Iridium.

Cumpramos ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.